



*Imã Duda*  
Câmara Municipal de Pirai  
Protocolo nº 00688  
**28 ABK 2022**  
Pirai-RJ, 26 de abril de 2022.  
LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_

**OFÍCIO Nº 114/2022**

Exmo. Senhor Presidente

**C.M.P. - PIRAI - RJ**  
Processo nº 00688  
Rubrica *Duda* 09

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

**Requerimento nº 21/2022**  
**Autor: Alexsandro Sena Silva**

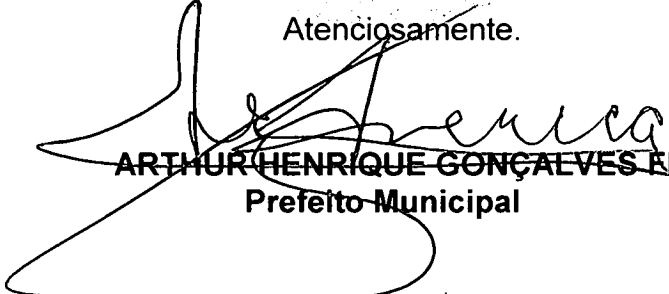
**Objeto:** Solicita informações a respeito da garantia das Obras realizadas nos banheiros e na cozinha do CIEP Professora Rosa da Conceição Guedes do Distrito de Arrozal e quando irá resolver os problemas então relacionados.

**Considerações:**

Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, segue anexo Memorando nº 173/2022 da referida secretaria, em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **ALEX JOAQUIM DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pirai  
PIRAÍ – RJ.



Câmara Municipal de  
Estado do Rio de Janeiro

**C.M.P. - PIRAI - RJ**  
Processo nº 040188  
Rubrica *[assinatura]* Fis. 03

Câmara Municipal de Pirai  
Protocolo nº

21 MAR 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pirai

**REQUERIMENTO Nº 21 /2022**

**C.M.P. - PIRAI - RJ**  
Processo nº 0058  
Rubrica *[assinatura]* Fis. 03

Alexsandro Sena Silva, Vereador desta Colenda Casa, no uso de suas prerrogativas, requer à Mesa, ouvido o Douto Plenário, informações a respeito da garantia das obras realizadas nos banheiros e na cozinha do CIEP Professora Rosa da Conceição Guedes do Distrito de Arrozal e quando irá resolver os problemas.

Em visita na unidade escolar foi constatado vazamento de gás (um dos canos está furado), além de infiltrações no teto. Os banheiros também apresentam infiltrações, as torneiras não funcionam, a água não escoa devidamente para os ralos no chão da cozinha, vazamentos na encanação de água dos banheiros entre outros problemas.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de março de 2022.

Alexsandro Sena Silva

- Vereador -

**MEMORANDO Nº 173/2022/SMOU.**

Pirai, 25 de abril de 2022.


AO ILMO. SR.  
ARTHUR REIS FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 021/2022**  
**REF.: INFORMAÇÕES DA GARANTIA DAS OBRAS REALIZADAS NO CIEP PROFª**  
**ROSA DA CONCEIÇÃO GUEDES – ARROZAL – NESTE MUNICÍPIO.**

Em resposta ao solicitado pela augusta Casa de Leis do Município de Pirai/RJ, através do Requerimento supramencionado, e reencaminhado a esta Secretaria por V. Sa., por meio do Memorando nº 090/2022, protocolado em 05/04/2022 de nº 04988/2022, Informamos-lhes que:

- Já havíamos feito o trato verbal e que, após o não cumprimento do acordado verbalmente, notificamos a empresa executora a efetuar os reparos imediatos no imóvel mencionado, tal como a garantia dos serviços realizados (conforme documento anexo). Além disso, informamos-lhe que, não emitimos “Termo de Recebimento da Obra, nem o Atestado de Capacidade Técnica”, documentos estes que atestam e dão garantias dos serviços realizados.

Atenciosamente;

  
**Eng.º Julio Cesar da Fonseca Alves**  
Ass. Executivo / Secretário Interino  
Mat. 12.016

OFÍCIO Nº. 012/SMOU/2022

Pirai-RJ, 18 de abril de 2022.

À

**ASUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

**Assunto: Notificação**

**Ref.: Contrato Administrativo nº 004/2021**

**A/C.: Sr. Kayo Marcos Costa da Silva**

Prezado Senhor,

Devido ao não cumprimento dos pedidos verbais para realizar as pendências no colégio desde o dia 03/03/2022, vimos notificar a empresa para que compareça no CIEP 477- PROFESSORA ROSA DA CONCEIÇÃO GUEDES, Localizado em ARROZAL, 3º DISTRITO DE PIRAI/RJ, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, para os devidos reparos de algumas áreas que apresentaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados na obra.

De acordo com o contrato assinado pela contratada, onde se faz jus no parágrafo quinto "*A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.*" Lembrando ainda que a contratada não emitiu parecer conclusivo da obra à ser aceito pela fiscalização de acordo com a Clausura oitava – do recebimento do objeto do contrato administrativo assinado pela mesma, onde fica especificado que "*Concluída a obra, a CONTRATADA a submeterá à apreciação da fiscalização da CONTRATANTE. Esta, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA, emitirá parecer conclusivo, aceitando provisoriamente a obra, ou fazendo constar as observações que julgar necessárias, rejeitando aqueles serviços que não tenham sido executados a contendo nos termos deste instrumento. A critério da CONTRATANTE será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. A aceitação definitiva da obra será efetuada em circunstanciado elaborado por Comissão composta por 03 (três) membros designados pelo Sr. Prefeito Municipal, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.*"

Lembramos que poderão ocorrer penalidades decorrentes (advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirai por prazo não superior a 02 (dois) anos).

LEI Nº 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**Capítulo IV**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

**Seção II**

**Das Sanções Administrativas**

**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.**

...

**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**


**I - advertência;**


**II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

...

Atenciosamente.

  
Caroline de Oliveira Moraes  
Assessor Técnico Eng.<sup>a</sup> Civil  
Matrícula 12191 - SMOU  
CREA/RJ 2019108323

  
Eng.º Julio Cezar da F. Alves  
Secretário Municipal de Obra e Urbanismo Interino  
Matrícula 12016 - SMOU CREA/RJ 2009153873



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI

C.M.P. - PIRAI  
Processo nº 00688  
Rubrica *Qua* Fis. *08*

CONTRATO ADM 004/2021

PM - PIRAI - RJ  
Processo nº 04988/22  
Rubrica *MP* Fis. *08*

Termo de Contrato de empreitada por preço global para Obra de reforma do banheiro e cozinha do CIEP 477 Professora Rosa da Conceição Guedes, Arrozal - 3º distrito, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Asus Empreendimentos e Construções Eireli

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 873.003, emitida pelo Instituto Pereira Faustino, residente à Av. Beira Rio, nº 165 - Centro - Pirai/RJ e a Empresa Asus Empreendimentos e Construções Eireli, inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 15.609.021/0001-8, com sede a Rua 14, nº 350, sala 1023, Vila Santa Cecília, Volta Redonda-RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Leandro Vinicius Leite Chaves, portador da Carteira de Identidade Nº 20677770-8 expedida pelo DIC/RJ, C.P.F. Nº 102.932.207-43, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº: 13440/2020 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço global, a execução de Obra de reforma do banheiro e cozinha do CIEP 477 Professora Rosa da Conceição Guedes, Arrozal - 3º distrito, conforme Edital de Tomada de Preços nº 017/20 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- Edital de Licitação e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA;
- Cronograma Físico-Financeiro e Desembolso Máximo;
- Planilha Orçamentária.





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI

C.M.P. - PIRAI - RJ  
Processo nº 00688  
Rubrica: [assinatura] Fis. 08-12  
Processo nº 01988/22  
Rubrica: [assinatura] Fis. 09

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 282.328,38 (duzentos e oitenta e dois mil, e trezentos e vinte oito reais e oito centavos), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga de materiais, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução das obras/serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito conforme o cronograma físico-financeiro, servindo como base a planilha orçamentária e, de acordo com os serviços efetivamente realizados, cuja execução, a contendo, será verificada pela fiscalização.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestada pela Secretaria competente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições somente serão pagas com apresentação da Nota Fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura do Município de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto deste Contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI

C.M.P. - PIRAI - RJ  
Processo nº 00681 - ENVIADO  
Rúbrica: [assinatura] - Fis. 09  
Processo nº 04988/22  
Rúbrica: M. [assinatura] - Fis. 10

Os preços contratados não sofrerão reajustes, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e legislação suplementar.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução total dos serviços é de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico financeiro, contados a partir do quinto dia do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Serviço", que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, quando da assinatura deste Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos para a execução dos serviços e entrega da obra estipulados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, desde que ocorram alterações do projeto ou especificações determinadas por esta, ou por motivo de força maior, e sejam plenamente justificados, não sendo neste caso, considerados como inadimplemento contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por motivo de força maior: Greve (não incluída aquela na própria CONTRATADA), calamidade pública, chuvas intensas e suas consequências, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

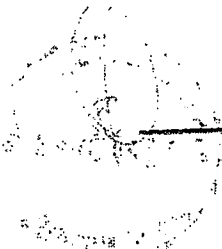
A CONTRATADA obriga-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, engenheiro habilitado que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

[assinatura]





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI

C.M.P. - PIRAI - RJ  
Processo nº 10088  
Rubrica: [assinatura] FIS 10/11  
Processo nº [assinatura]  
Rubrica: [assinatura] FIS 11

Caberá à CONTRATADA a manutenção de um "Diário de Obras" no local que deverá ficar à disposição da fiscalização para a anotação de todas as ocorrências dos serviços.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA providenciará, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal Nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 relativa a execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA responderá pela segurança das instalações, material e pessoal envolvidos com a obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista em vigor.

### PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

### PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluída a obra, a CONTRATADA a submeterá à apreciação da fiscalização da CONTRATANTE. Esta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA, emitirá parecer conclusivo, aceitando provisoriamente a obra, ou fazendo constar as observações que julgar necessárias, rejeitando aqueles serviços que não tenham sido executados a contento nos termos deste Instrumento. A critério da CONTRATANTE será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. A aceitação definitiva da obra será efetuada em até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado por Comissão composta por 03 (três) membros designados pelo Sr. Prefeito Municipal, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

### PARÁGRAFO ÚNICO

No recebimento provisório do objeto fica a CONTRATADA obrigada a entregar a CONTRATANTE o "as built" da obra (como construído), que descreva com exatidão a forma de execução e materiais empregados.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI

C.M.P. - PIRAI - RJ

Processo nº 0688

Rúbrica *[assinatura]* Fis. *[assinatura]*  
PMP - PIRAI  
Processo nº 0688  
Rúbrica *[assinatura]* 12

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

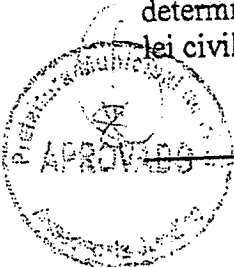
A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por atraso injustificado, ou negligência na execução dos serviços, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão dos serviços e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, aplicada sobre o valor de cada parcela não executada, respeitados os limites da lei civil, independentemente do previsto na Cláusula 14ª deste Contrato.



*[assinatura]*

*[assinatura]*



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI

C.M.P. - PIRAI - RJ

Processo nº 0678

PMP	Processo nº	64.85/22
Rubrica	ME	13

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Multa administrativa de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 449051, programa de trabalho 1236100121340.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



*[Handwritten signatures]*



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAJÍ

PCMP - PIRAJÍ - RJ  
Processo nº 0088  
Rubrica 111 - 13/12  
24

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, de acordo com o Artigo 618 da Lei 10.406 de 10.01.02 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

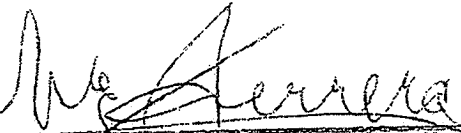
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

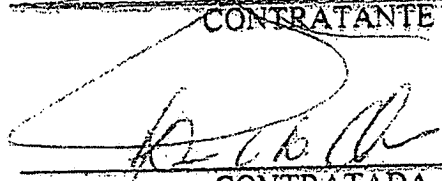
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirají - RJ, excluído qualquer outro.

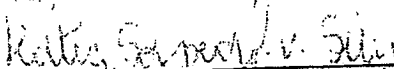
E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirají, 13 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



Ao Subdiretor Legislativo  
Para providências cabíveis.

Em 08/04/2022

Alex Joaquim da Silva  
Presidente  
Câmara Municipal de Pirai - RJ

Ao Assessor Político Legislativo  
Para providenciar.

Em 02/05/2022

Susana da Silva Tomé  
Matrícula: 1948

Ao Arquivo

Para que seja digitalizado, enviado ao  
Senhores Vereadores através de e-  
mail, e inserido no SAPL. Após  
arquite-se.

Em 06/05/22

  
Leandro Lopes de Carvalho  
Assessor Político Legislativo  
Matrícula 2038-9